Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 11978/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/306/2018
PROTOCOLO	: 1880830
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR - PRESIDENTE
INTERESSADA	: SOLANGE BATISTA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora Solange Batista dos Santos, que ocupou o cargo de Gestor de Ações Sociais, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 4731/2019** (pç. 14, fls. 20-21) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 11878/2019** (pç. 15, fl. 22), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez em referência obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora Solange Batista dos Santos**, que ocupou o cargo de Gestor de Ações Sociais, na Secretaria de Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (aprovada na Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.
Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC